



# Universidade: presente!



## XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE



## Responsabilidade Civil nos grupos de WhatsApp

Pesquisadora: Giovanna Nejar de Freitas Xavier

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tula Wesendonck

### INTRODUÇÃO

Com a ascensão e a popularização do WhatsApp, o envio e compartilhamento de fotos íntimas, ofensas e notícias falsas (denominadas "fake news") é situação cada vez mais frequente na sociedade, expondo os indivíduos a novos e preocupantes riscos. Nesse sentido, a problemática da pesquisa se centra em verificar como a responsabilidade civil deve reagir diante dos danos causados no âmbito dos grupos de WhatsApp, a fim de fornecer respostas aos problemas suscitados pelo mau uso dessa plataforma digital.

### OBJETIVO

Com base na análise de 4 figuras - a de quem enviou a mensagem, quem a compartilhou, quem com ela interagiu e a de quem diante dela se omitiu -, esta pesquisa tem como finalidade esclarecer os seguintes questionamentos:



Em que casos é possível responsabilizar civilmente alguém pelo envio de uma mensagem em um grupo de WhatsApp?



O compartilhamento de uma mensagem pode gerar indenização? Essa indenização deve ser menor, igual ou superior a de quem enviou a mensagem?



É possível responsabilizar alguém que, apesar de não ter enviado ou compartilhado uma mensagem, interagiu com ela?



A omissão do integrante de um grupo de WhatsApp diante do envio de uma mensagem danosa pode atrair a incidência da responsabilidade civil?

### METODOLOGIA

Para a realização da pesquisa, partiu-se, inicialmente, de uma revisão bibliográfica do tema a fim de elaborar hipóteses. Em seguida, foram examinados julgados de Tribunais brasileiros, com o intuito de verificar como a jurisprudência tem enfrentado a questão.

### RESULTADOS

O estudo das condutas comissivas e omissiva dos integrantes de grupos de WhatsApp permitiu confirmar a hipótese proposta de que o regime da responsabilidade se altera conforme a figura observada. Dessa forma, obtiveram-se os seguintes resultados:

1. A caracterização da responsabilidade nos casos de envio de mensagens no WhatsApp depende do preenchimento dos pressupostos da responsabilidade civil. A análise jurisprudencial indicou que existem fatores, como o conteúdo da mensagem e as características do grupo, que podem afastar o dever de reparar.
2. O compartilhamento pode dar causa à responsabilização na medida em que promove a continuação do fato danoso, sendo que, diante de certas circunstâncias, a responsabilidade daquele que compartilhou pode ser equivalente ou, ainda, superior a de quem originalmente enviou a mensagem.
3. A imputação da responsabilidade a quem interage com uma mensagem exige uma análise mais atenta do conteúdo da interação, a fim de verificar se ela tem o fito de contribuir para que a orientação ofensiva se mantenha ou para que o interesse no assunto se multiplique.
4. A omissão de um sujeito em face do envio e do compartilhamento de mensagens em um grupo de WhatsApp pode tornar-se civilmente relevante quando houver um dever jurídico de praticar uma conduta positiva.

### REFERÊNCIAS

- PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade Civil**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- DIAS, José de Aguiar. **Da Responsabilidade Civil**. 11. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- NORONHA, Fernando. O nexos de causalidade na responsabilidade civil. **Revista dos Tribunais**, v. 816, p. 733-752, out. 2003.
- SCHREIBER, Anderson. **Novos Paradigmas da Responsabilidade Civil**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015.